

## REGIMENTO DO NÚCLEO DE ESTUDOS COMPARADOS E INTERNACIONAIS (NECI)

Artigo 1º - O Núcleo de Estudos Comparados e Internacionais (NECI) da Universidade de São Paulo, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa, instalado no Conjunto Didático da Filosofia e Ciências Sociais tem por objetivo o desenvolvimento de um programa de pesquisa em política comparada e internacional visando ampliar os conhecimentos sobre as instituições políticas domésticas e internacionais e o impacto destas sobre as desigualdades políticas, sociais e econômicas no plano interno e externo.

§ 1º - Para cumprimento dos seus objetivos e do programa de investigação proposto, os projetos deverão ser aprovados pelo Conselho de Pesquisa.

Artigo 2º - O Núcleo de Estudos Comparados e Internacionais (NECI) terá a duração de 05 (cinco) anos, podendo a sua existência ser prorrogada além do prazo estipulado em função de desempenho satisfatório, avaliado segundo o disposto nos artigos 60 e 61 do Regimento Geral da USP.

§ 1º - A proposta de prorrogação, fundamentada com projetos concretos de desenvolvimento, deve ser apresentada ao Conselho de Pesquisa antes do término do prazo indicado no caput deste artigo.

§ 2º - Se nenhuma proposta de prorrogação for apresentada na forma do parágrafo anterior o Núcleo será considerado extinto por decurso de prazo.

Artigo 3º - São membros do Núcleo de Estudos Comparados e Internacionais (NECI) aqueles diretamente envolvidos na execução dos projetos aprovados pelo Conselho de Pesquisa e cujos nomes constarão de relação aprovada pela Pró-Reitoria de Pesquisa.

§ 1º - A participação no Núcleo depende de prévia aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 2º - A vinculação dos membros ao Núcleo cessará com a conclusão do programa ou do projeto pelo qual respondem.

Artigo 4º - São órgãos de administração do Núcleo:

I - Conselho Deliberativo

II - Diretor Científico

Artigo 5º - O Conselho Deliberativo é constituído pelo Diretor Científico, seu presidente, e por cinco membros do Núcleo.

§ 1º - O Diretor Científico será eleito pelos membros do Núcleo entre os professores da USP, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º - Os demais componentes do Conselho Deliberativo serão eleitos pelos membros do Núcleo entre os professores da USP e nomeados pelo Pró-Reitor de Pesquisa.

Artigo 6º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - supervisionar o cumprimento do programa;
- II - gerir financeiramente o Núcleo;
- III - decidir sobre a incorporação de projetos;
- IV - decidir sobre a incorporação ou o desligamento de membros;
- V - aprovar os relatórios científicos do Núcleo.

§ 1º - O Conselho Deliberativo se reunirá anualmente ou sempre que convocado pelo Diretor Científico ou pela maioria de seus membros.

§ 2º - O Conselho Deliberativo somente poderá funcionar com a presença de mais da metade de seus membros, salvo em casos de terceira convocação.

§ 3º - Cabe ao Conselho Deliberativo a prestação de contas do Núcleo a quem de direito, responsabilizando-se seus integrantes pelas eventuais dívidas do Núcleo.

Artigo 7º - Compete ao Diretor Científico:

- I - dar cumprimento às determinações do Conselho Deliberativo;
- II - representar o Núcleo perante os órgãos superiores da Universidade;
- III - elaborar os relatórios científicos e encaminhá-los, após aprovação pelo Conselho Deliberativo, ao Pró-Reitor de Pesquisa.

Artigo 8º - Os relatórios científicos deverão ser apresentados ao Pró-Reitor de Pesquisa bianualmente, findos 5 (cinco) anos ou sempre que solicitados.

Artigo 9º - Para desenvolvimento dos projetos o Núcleo poderá obter recursos externos à Universidade.

§ 1º - Quando os recursos forem obtidos em agências financiadoras por meio de iniciativa individual de um membro do grupo ou de seu Diretor, a prestação de contas será feita entre o beneficiário e a agência.

§ 2º - Quando os recursos forem obtidos mediante convênio que envolva a aprovação da Reitoria ou de Órgãos Colegiados superiores, a prestação de contas, que coincidirá com o ano fiscal, será encaminhada à Pró-Reitoria de Pesquisa pelo Diretor do Núcleo.

§ 3º - Quando os recursos forem obtidos através de doações de entidades privadas ou pessoas físicas, o Núcleo deverá contabilizá-los da forma que for indicada pelo Reitor.

§ 4º - O Núcleo de Estudos Comparados e Internacionais (NECI) não se constituirá em Unidade de despesa do orçamento da USP.

Artigo 10 - As despesas de manutenção do Núcleo são de sua responsabilidade, respondendo subsidiariamente a Pró-Reitoria de Pesquisa.

Artigo 11 - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse, o Núcleo poderá solicitar aos órgãos superiores da Universidade, por prazo limitado e especificação precisa dos serviços a serem executados, a contratação de pesquisador para desenvolvimento de um projeto.  
Parágrafo único - As verbas destinadas ao pagamento do contratado deverão advir de recursos captados externamente.

Artigo 12 - Os serviços técnico-administrativos necessários ao funcionamento do Núcleo serão prestados, exclusivamente, por servidores da Universidade lotados na Unidade, mediante autorização do órgão competente.

Parágrafo único - Na hipótese de desativação do Núcleo ou de requisição do órgão competente, os servidores retornarão às funções de origem.

Artigo 13 - Os trabalhos gerados por autores do Núcleo terão, obrigatoriamente, que mencionar o Departamento e a Unidade aos quais pertencem.

Parágrafo único - Os docentes em atividade na Universidade de São Paulo, membros do Núcleo de Estudos Comparados e Internacionais (NECI) obedecerão ao disposto na Resolução 3533 de 22 de Junho de 1989 e modificações posteriores, no que se refere às suas obrigações para com o Departamento e a Unidade.

Artigo 14 - Em caso de extinção do Núcleo a destinação dos bens adquiridos será decidida pelo Conselho Deliberativo, para alocação nas unidades envolvidas: Pró-Reitoria de Pesquisa ou Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas.

Parágrafo único - Não havendo consenso quanto à destinação dos bens, a matéria será decidida pela Comissão de Orçamento e Patrimônio (art. 61, parágrafo único do RG).

Artigo 15 - É vedada a auto-atribuição de estipêndios, salários, complementações salariais, comissões e bonificações aos membros do Núcleo sem prejuízo da aplicação de dispositivos legais que regem a matéria no âmbito da Universidade.

Artigo 16 - Os membros do Núcleo de Estudos Comparados e Internacionais (NECI) que estejam aposentados da Universidade de São Paulo, somente poderão participar de colegiados da Universidade revestidos de natureza assessora, sem funções deliberativas executivo-decisórias, de acordo com a Resolução nº 6073/2012.

Artigo 17 - O Núcleo poderá ter suas atividades encerradas por ato do Pró-Reitor de Pesquisa, nas seguintes circunstâncias:

I - conclusão de seu programa de trabalho;

II - solicitação do próprio Núcleo de Apoio à Pesquisa encaminhada à Pró-Reitoria de Pesquisa;

III - decisão do Conselho de Pesquisa, subsidiado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, em função de desempenho insatisfatório do Núcleo de Apoio à Pesquisa.